



# PROMETEUS - FILOSOFIA



MESTRADO EM FILOSOFIA/ UFS - CATEDRA UNESCO/ ARCHAÍ

Julho - Dezembro de 2014 - volume 7 - Ano 7 - N. 16

ISSN: 2176-5960

## TENSÃO ENTRE INDIVÍDUO E ESTADO NOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DA GUERRA DE ROUSSEAU<sup>1</sup>

**Cristiano de Almeida Correia**  
Mestre em Filosofia pela UFS e Pesquisador do  
Grupo de Ética e Filosofia Política do NEPHEM/UFS

**Evaldo Becker**  
Doutor em Filosofia pela USP e Professor do  
Departamento de Filosofia da UFS

**RESUMO:** Nosso intuito nesse artigo é apresentar algumas facetas do pensamento do filósofo Jean-Jacques Rousseau, no que concerne às conflituosas relações que se estabelecem entre os indivíduos e os Estados. Pensamos que tais reflexões podem nos auxiliar a pensar nosso belicoso mundo contemporâneo. Para tanto, nos serviremos principalmente dos textos *Do contrato social* e *Princípios do direito da guerra*, de Rousseau.

**PALAVRAS-CHAVE:** Princípios do direito da guerra. Rousseau.

**ABSTRACT:** This paper aims at presenting some facets of the thought of Jean-Jacques Rousseau concerning the conflictuous relations that may arise between individuals and States. We believe that such reflections may help us understand our bellicose contemporary world. To that end, we shall refer mainly to the texts *The Social Contract* and *Principles of the Right of War*, by Rousseau.

**KEYWORDS:** Principles of the Right of War. Rousseau.

---

<sup>1</sup> O presente artigo foi desenvolvido no quadro das atividades do projeto de pesquisa “Rousseau e as Relações Internacionais na Modernidade”, financiado pelo Edital FAPITEC-SE/FUNTEC/CNPq N° 04/2011 (PPP) e pelo Edital Universal MCTI/CNPq N° 14/2012.

Tomando por base passagens do *Contrato social* e dos *Princípios do direito da guerra*, ambos de Rousseau, o presente artigo tem como objetivo analisar as tensões entre, de um lado, o indivíduo em sua esfera particular, submetido à lei civil e a uma existência limitada ao corpo físico, e, de outro lado, o Estado, organismo artificial que não conhece limites determinados e mede seu poder por comparação, numa relação de competitividade que pode levá-lo à guerra.

Rousseau, assim como os demais contratualistas, constrói sua teoria do Estado ou sua compreensão acerca da sociedade através da oposição entre um suposto estado de natureza, marcado pela ausência da lei civil, e o estado civil ou policiado, onde imperam as leis positivas, os costumes e as imposições da coletividade. A natureza é definida como um espaço de liberdade (tomada mais no sentido de independência), enquanto a sociedade surge como uma “ampla teia de relações de dependência” (ROUSSEAU, 1973, p. 81), dando sentido à célebre frase que inicia o *Contrato social*: “O homem nasce livre e por toda a parte encontra-se a ferros” (ROUSSEAU, 1973, p. 28). Antes do advento das leis civis, o que garante a liberdade individual do homem é justamente seu isolamento, bem como a ausência de relações sociais. A questão fundamental para Rousseau será: como mantê-la no seio da sociedade?

A resposta apresentada no *Contrato social* indica que tal se dá por meio de uma ordem civil que impeça o fomento das desigualdades e dê força ao Estado para consolidá-la; uma ordem na qual as leis que irão vigir no Estado é formulada, ou pelo menos ratificada, pelo próprio povo. E quem autoriza e legitima tais leis? Justamente o soberano, isto é, o povo, agente da vontade geral. Essa *vontade geral*, contudo, é geral em relação ao povo que delibera, mas, é particular em relação aos demais povos. Ela não é universal. Isso significa que cada povo delibera e constrói seu próprio consenso de acordo com suas características e anseios próprios.

Na ausência das leis civis, é a lei natural, diz Rousseau, “gravada ainda no coração do homem em caracteres inapagáveis” (ROUSSEAU, 2011, p. 159), quem o lembra de que não é permitido sacrificar a vida de seu semelhante senão para conservar a sua própria. Porém, com o passar do tempo os homens criam ou são submetidos a situações nas quais seus interesses entram em contradição com os interesses dos demais homens, levando-os a entrar em disputas nas quais a lei natural é abafada e torna-se sem

eficácia. A partir deste momento, ela já não é suficiente para manter todos no limite de suas normas, fazendo com que seja necessária a lei civil, estabelecida pelo acordo daqueles que firmam pactos que dão origem às sociedades particulares. Tais pactos visam, entre outras coisas, instituir organizações pacíficas e legítimas (pautadas na justiça), e para isso criam-se os Estados, estes “seres morais” que representam exatamente os laços que unificam a vontade de um povo, em viver de forma coletiva e ordenada. Estes seres morais, contudo, apesar de guardarem algumas analogias com os indivíduos que o constituem, possuem características próprias que os distinguem.

Enquanto os homens estão limitados à sua constituição física e podem prover sua subsistência autonomamente, o Estado, cuja extensão e força são puramente relativas, para manter-se seguro e forte, “é forçado a se comparar sem cessar para se conhecer” (ROUSSEAU, 2011, p. 162). Esta correspondência desigual, onde o instinto de conservação tem como base a sobrevivência de um em detrimento da sobrevivência do outro, torna a relação entre os Estados cada vez mais tensas, engendrando inúmeras guerras.

Autores como Hobbes, por exemplo, veem na constituição do Estado o fim da guerra existente entre indivíduos. Diferentemente, Rousseau argumenta que o estado de guerra não constitui a situação dos homens isolados, e que “a guerra nasceu da paz ou ao menos das precauções que os homens tomaram para assegurar uma paz durável” (ROUSSEAU, 2011, p. 155). Tal é o que se verifica se observarmos o mar de guerras no qual as sociedades historicamente constituídas estão imersas. Tal situação, por sua vez, pode ser modificada, ensejando mais guerra ou mais paz, de acordo com a constituição interna dos Estados. E, nesse sentido, um Estado mais bem constituído, que seguisse os postulados de legitimidade expressos no *Contrato social*, tenderia a reduzir a belicosidade existente.

## I

Rousseau, em uma passagem do *Emílio*, nos dá uma pista de sob qual prisma o *Contrato social* deve ser encarado acerca de sua aplicabilidade. Adiantando o método, diz ele que “[a]ntes de observar, é preciso estabelecer regras para as observações, é preciso fabricar uma escala para nela marcar as medidas que se tiram” (ROUSSEAU, 1999, p. 648). E essa escala é justamente o *Contrato*. Assim, como afirma Milton Meira, “todo o *Contrato social* não passa de uma grande ‘escala’, na qual estarão todos

os elementos constitutivos da relação de poder, desde o grau máximo da servidão até o grau máximo da liberdade política ou civil” (NASCIMENTO, 1988, p. 120). Isso não significa tomar o *Contrato social* como medida prescritiva, ou seja, o *Contrato* tal como foi concebido não tem como proposta configurar-se num projeto político realizável integralmente. Trata-se, antes, de uma referência para um sistema de medidas<sup>2</sup>, segundo o qual a aplicabilidade da teoria submete-se às particularidades de cada povo, seus costumes, opiniões<sup>3</sup>, época em que vive, condições ambientais<sup>4</sup>. O *Contrato social* surge como um modelo ideal de organização social a partir do qual é possível julgar o grau de corrupção ou de excelência dos casos existentes na prática, objetivando aproximar-se ao máximo do protótipo idealizado pelo filósofo. Para ele, as leis devem ser instituídas de acordo com os usos e costumes, manifestadas pela razão e legitimadas pela vontade geral. Rousseau nega a possibilidade de uma legislação universal, que se aplique a todas as instituições civis.

Assim, a mesma lei que funciona para um povo em um determinado momento não necessariamente vale para outro, donde se conclui que a *vontade geral*, que deve pautar as tomadas de decisão que visem ao bem público só é geral em relação ao povo; e particular em relação aos Estados. As *vontades* dos diferentes Estados não necessariamente se coadunam, pois carregam consigo as características de seus membros, de seus costumes, da diversidade de *vontades*, de interesses. Podem, portanto, causar tensões entre os Estados e, em última instância, ocasionar guerras.

No seio da sociedade civil, por ocasião de um pacto que atribui a soberania ao povo agente da vontade geral<sup>5</sup>, a união decorrente desse sistema não consegue impedir

---

<sup>2</sup> “Em nenhum momento Rousseau tenta realizar o modelo político do ‘Contrato Social’ como programa de ação, mas sua tarefa se limita a uma aplicação prática dos princípios estabelecidos no ‘Contrato’, apenas como referência a um sistema de medidas.” (NASCIMENTO, 1988, p. 120).

<sup>3</sup> “[...] a mais importante de todas, que não se grava nem no bronze, mas nos corações dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que todos os dias ganha novas forças; que, quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou as supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pela do hábito. Refiro-me aos usos e costumes e, sobretudo, à opinião.” (ROUSSEAU, 1973, p. 75).

<sup>4</sup> Sobre a influência do clima na realização das formas de governo, ver *Contrato social*, livro III, cap. 8, e também o capítulo “L’influence des climats sur la civilisation” dos *Fragments politiques*, publicado no volume III das *Œuvres complètes* de Rousseau.

<sup>5</sup> O Estado em Rousseau é constituído de forma a não dar espaço à criação de grupos rivais que porventura venham a disputar o poder e enfraquecê-lo. Os mecanismos para evitar tais conflitos

eventuais violências entre seus membros, mas estas não se configuram propriamente como guerra. Pois o “estado de guerra”, diz Rousseau, “não pode ter lugar entre os particulares” (ROUSSEAU, 2011, p. 160). O que há são combates, querelas, que podem e devem ser dirimidos pela via das leis e da justiça estabelecida. Como a configuração desse universo, ou seja, de uma sociedade onde a vida de um está ligada à de outro, geralmente não permite que a felicidade de todos aconteça ao mesmo tempo, “cada um segundo a lei da natureza, dá-se a si mesmo a preferência” (ROUSSEAU, 2011, p. 156).

Assim, quando o indivíduo tem sua integridade física ameaçada, o instinto natural de autoconservação e a lei da natureza que o faz dar preferência a si efetivam-se para rechaçar esse mal. Tais querelas são, em geral, absolutamente acidentais, produto das paixões avivadas na vida em sociedade, e quase nunca há, em nenhuma das partes, intenção de prolongar o combate além do necessário. A afeição à paz e o apreço pela própria vida, fazem o indivíduo evitar naturalmente situações que prenunciem o mal. Daí que, por vezes, seu primeiro movimento seja de fuga.

Tal sentimento de fuga é mais forte no estado de natureza onde, conforme Rousseau, o “homem é naturalmente pacífico e medroso. Ele não se torna aguerrido senão à força do hábito e da experiência”, e tal hábito e experiência só são desenvolvidos na vida em sociedade, pois conforme vemos na sequência dessa mesma passagem, presente nos *Princípios do Direito da Guerra*, “não é senão após ter feito sociedade com algum homem que ele se determina a atacar o outro” (ROUSSEAU, 2011, p. 159). Porém, tal ataque entre indivíduos não pode ser chamado de guerra, visto que não ultrapassa a esfera particular<sup>6</sup>. Assim, a posição de Rousseau contra Hobbes e sua teoria da guerra de todos contra todos é mais uma vez reiterada e, mesmo apontando-o como “um dos mais belos gênios que já existiu”<sup>7</sup>, não o exime de fortes

---

internos residem na força da soberania do povo e na univocidade da vontade geral, que, por si só, afasta qualquer possibilidade de “guerra interna”.

<sup>6</sup> “No estado civil onde a vida de todos os cidadãos está sob o poder do soberano e onde ninguém tem o direito de dispor da sua nem da de outrem, o estado de guerra não pode ter lugar entre os particulares, e quanto aos duelos, desafios, acordos, chamadas para combate singular, além de que era um abuso ilegítimo e bárbaro de uma constituição totalmente militar, também não resultava num verdadeiro estado de guerra, mas numa questão particular que se resolvia em tempo e locais limitados, de tal maneira que para um segundo combate era preciso um novo desafio.” (ROUSSEAU, 2011, p. 160).

<sup>7</sup> Em sua crítica ao sistema hobbesiano Rousseau escreve: “Quem pode ter imaginado sem estremecer o sistema insensato da guerra natural de todos contra todos? Que estranho animal seria aquele que acreditasse que seu bem estar estivesse vinculado à destruição de toda sua

críticas. Tomar por princípio a ideia de que é natural ao homem destruir-se mutuamente repugna<sup>8</sup> o Cidadão de Genebra. Tal sentimento de inimizade, em seu entender, só surge a partir do estabelecimento da sociedade e está diretamente ligado ao apreço ao bem estar<sup>9</sup> e condicionado por instituições que incentivam a competição e os desejos de preferência.

No estado natural, o bem estar limita-se ao estritamente necessário, pois, diz Rousseau, “quando ele tem a alma sã e quando seu corpo não sofre, o que lhe falta para ser feliz conforme sua constituição? Aquele que não tem nada deseja pouca coisa, aquele que não comanda ninguém tem pouca ambição. Mas o supérfluo desperta a cobiça: quanto mais se obtém mais se deseja” (ROUSSEAU, 2011, p. 158). Esta cobiça pelo supérfluo infla o coração do homem civilizado de desejos e o semelhante aparece como um empecilho a seu bem estar. Se isso acontece, a razão o convence da incompatibilidade entre sua existência e a do outro, que é tomado também por esse sentimento, gerando uma vontade comum de destruir o oponente. Ora, esse tipo de situação só ocorre porque a sociedade gera relações de dependência onde o bem estar de um está em oposição ao bem estar do outro. Quando o indivíduo enxerga essa condição e se convence de que sua existência é incompatível com a existência do outro, impele contra a vida dele para eliminá-lo; o agredido, por sua vez, também ciente da situação, arma-se contra seu agressor com o mesmo objetivo, gerando uma vontade refletida de se destruir mutuamente. É a este ato e a todos os seus desdobramentos que Rousseau chamará de guerra<sup>10</sup>. Tais situações devem ser evitadas por um Estado justo que resolva

---

espécie, e como conceber que esta espécie tão monstruosa e tão detestável pudesse durar somente duas gerações? Eis, portanto, até onde o desejo ou antes o furor de estabelecer o despotismo e a obediência passiva conduziu um dos mais belos gênios que já existiu”. (ROUSSEAU, 2011, p. 157).

<sup>8</sup> “Se esta inimizade natural e destrutiva estivesse ligada à nossa constituição, então far-se-ia ainda sentir e nos impeliria apesar de nós mesmos através de todas as amarras sociais. O terrível ódio da humanidade corroeria o coração do homem. Ele se afligiria pelo nascimento de seus próprios filhos e se regozijaria com a morte de seus irmãos: e tão logo ele encontrasse alguém dormindo seu primeiro movimento seria matá-lo.” (ROUSSEAU, 2011, p. 157).

<sup>9</sup> O bem estar do homem civilizado liga-se ao apreço ao luxo, vício deplorável para Rousseau.

<sup>10</sup> “Quando as coisas encontram-se no ponto onde o ser dotado de razão é convencido de que o cuidado com sua conservação é incompatível não somente com o bem estar de um outro, mas com sua existência; então arma-se contra a vida dele e procura destruí-la com o mesmo ardor com o qual procura conservar-se a si mesmo e pela mesma razão. O agredido, sentindo que a segurança de sua existência é incompatível com a existência do agressor, ataca, por sua vez, com todas as suas forças a vida daquele que também quer atacar a sua; esta vontade manifesta de se destruir mutuamente, e todos os atos que dependem dela, produzem entre os dois inimigos uma relação que chamamos guerra.” (ROUSSEAU, 2011, p. 156).

tais contendas no nível do direito e da justiça interna. O problema se acirra de fato quando se trata da relação entre Estados, onde impera a completa ausência de leis efetivas.

## II

Até aqui falamos da guerra tendo como viés as relações entre indivíduos. Agora ampliaremos o horizonte, direcionando o foco para as relações entre Estados. Conforme Rousseau, a partir do momento em que a primeira sociedade é formada, “se segue necessariamente a formação de todas as outras. É preciso fazer parte dela ou unir-se para lhe resistir. É preciso imitá-la ou se deixar engolir por ela” (ROUSSEAU, 2011, p. 160).

O estabelecimento do estado social leva os homens a se unirem por uma concórdia com os demais corpos políticos. Todavia, é do próprio projeto de concórdia entre estados que surgem as condições favoráveis à guerra. Dada a tendência de “se degolarem entre si” nas relações artificiais, os homens veem “os horrores da guerra nascerem dos cuidados que se tinha tomado para preveni-la” (ROUSSEAU, 2011, p. 160). A vida social coloca o homem numa tensão contínua entre o fato de ser *indivíduo* e relacionar-se com outros *indivíduos*, regidos por uma lei civil; e de ser povo, ente moral que goza de liberdade natural e que se relaciona com outros povos. Esta configuração submete o homem a uma condição mista: ora indivíduo, ora povo. O homem participa, ao mesmo tempo, da ordem social, onde está submetido à lei civil, e do estado de completa anomia, que se estabelece na relação entre os diversos Estados. Esta espécie de estado de natureza é exatamente a situação histórica das relações internacionais.

Tal contradição causa estranhamento, pois, segundo Rousseau, como particular, “o homem, no fundo, não tem nenhuma relação necessária com seus semelhantes, pode subsistir sem o concurso deles com todo vigor possível” (ROUSSEAU, 2011, p. 161). Sua força e grandeza são determinadas pela natureza, a qual não pode ultrapassar. Suas faculdades são limitadas, sua vida curta; porém, como indivíduo, ele ainda pode subsistir isoladamente, conservando-se de forma autônoma. Como povo, transfigura-se em Estado, corpo artificial sem nenhuma medida determinada. Sua grandeza e limites são indefinidos e sua força ou fraqueza é determinada pela comparação com força ou fraqueza dos outros Estados. Para conservar-se, precisa tornar-se mais poderoso que

seus vizinhos, sob pena de ser engolido por eles.

Tal é o impasse a que chegou a humanidade. Com o intuito de instituir a paz e o bem estar, os homens unem-se num pacto associativo para livrar-se do quadro degradante em que viviam e instituem o Estado, ente moral com o dever de resguardar os ideais fixados pelo acordo; mas ao mesmo tempo, vivem sob ameaça de outros Estados que podem subjugar-los e levá-los à condição anterior de violência, fruto da total ausência de leis e sanções que regulem suas relações no âmbito internacional.

Diferentemente do indivíduo que pode simplesmente evitar um combate, afastando-se, o Estado tem fronteiras estabelecidas e não pode fugir ou esquivar-se. Portanto, a guerra ocorre quando há, entre diferentes Estados, o desejo racional (meditado) e constante<sup>11</sup> de destruir-se de forma refletida e manifesta, “pois, para julgar que a existência deste inimigo é incompatível com nosso bem estar, é preciso sangue frio, e razão” (ROUSSEAU, 2011, p. 156). Assim, está perfilado o caráter artificial da guerra como um “acordo” de agressão mútua, que quando efetivadas publicamente, recebem o nome de “hostilidades”. Tais hostilidades se configuram em *guerra* quando em ato e em *estado de guerra* quando em potência, ou seja, em estado de latência.

A história da humanidade nos apresenta todos os cenários de destruição, torturas, pilhagens e violências contínuas. Mas a história não pode legitimar tais fatos. Não se trata de verificar apenas se estes sempre ocorreram: deve-se perguntar não apenas se estes são inevitáveis, mas também, se são justos. A intenção de Rousseau neste escrito é investigar as relações estabelecidas entre os povos, do ponto de vista da legitimidade, do direito e da justiça. É o que fica evidenciado em passagens como esta: “Rogo aos leitores não esquecerem de jeito nenhum que eu não procuro o que torna a guerra vantajosa àquele que a faz, mas o que a torna legítima. E quase sempre há um preço em ser justo. Estaremos, por isso, dispensados de sê-lo?” (ROUSSEAU, 2011, p. 165).

O autor lembra que a maior parte das guerras se dá em função de os governantes se acharem acima das leis, pois em Estados bem organizados, estes deveriam contar com a anuência do povo antes de deflagrarem guerras, afinal, é o povo quem, em última instância, pagará pelos prejuízos. Mas as violências cometidas em nome “da razão de

---

<sup>11</sup> “Esta [a guerra] supõe relações constantes e um desejo refletido e permanente de destruir o inimigo, o que por sua vez supõe uma constância de relações que só pode se dar a partir do estabelecimento das relações civis.” (BECKER, 2010, p. 190).

Estado” se valem da completa ineficácia daquilo que no século XVIII se chamou de direito das gentes, e que hoje chamamos de direito internacional. Este, no entender do autor, não passa de *quimera*, pois não possui qualquer sanção, só sendo respeitado quando há interesse. Rousseau lembrava que a terra, o dinheiro e os demais despojos, dentre os quais incluiríamos hoje, o petróleo e os diamantes; tornam-se os principais objetivos das hostilidades recíprocas. É essa “baixa avidez” que faz com que as chamadas “guerras”, degenerem em pilhagem e que em lugar de “inimigos e guerreiros tornemo-nos pouco a pouco Tiranos e ladrões” (ROUSSEAU, 2011, p. 165).

Assim, de homem a homem, vivemos num estado civil submetido às leis; de povo a povo, cada um goza da liberdade natural. Rousseau dirá que tal situação em que se encontra o gênero humano é a pior de todas, pois ao viver ao mesmo tempo na ordem social e no estado de natureza, estamos sujeito aos inconvenientes de um e de outro, sem encontrar segurança em nenhum dos dois (ROUSSEAU, 2011, p. 154-155).

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECKER, Evaldo. *Política e linguagem em Rousseau*. Tese (Doutorado em Filosofia). São Paulo, 2008. 267 f. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-25092008-165413/>

\_\_\_\_\_. “Rousseau: o estabelecimento do Estado Nação e o advento do Estado de Guerra”. In: SANTOS, Antônio Carlos dos (Org.). *Entre a cruz e a espada: reflexões filosóficas sobre a religião e a política*. São Cristóvão: Ed. UFS, 2010. p. 177-196.

NASCIMENTO, Milton Meira do. “O contrato social: entre a escala e o programa”. *Discurso*, São Paulo, n. 17, p. 119-129, 1988.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Œuvres complètes*. Éd. B. Gagnebin & M. Raymond. Paris: Gallimard, 1959-1995 (Col. “Bibliothèque de la Pléiade”, 5 t.).

\_\_\_\_\_. *Do Contrato Social. Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre as ciências e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril, 1973 (Col. “Os Pensadores”).

\_\_\_\_\_. *Emílio, ou Da educação*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. “Princípios do direito da guerra”. Trad. Evaldo Becker. *Trans/Form/Ação*, Marília, v. 34, n. 1, p. 149-172, 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/trans/v34n1/a09v34n1.pdf>